PERGUNTA ESCRITA E-3531/09

apresentada por Donata Gottardi (PSE), Guido Sacconi (PSE) e Monica Giuntini (PSE) à Comissão

Assunto: Encerramento do estabelecimento de Pratovecchio (Ar) por parte da multinacional sueca SCA e violação das regras do mercado

A SCA é uma empresa multinacional sueca de bens de consumo e de papel, com uma facturação anual de cerca de 11,5 mil milhões de euros e 52.000 trabalhadores em 40 países, que adoptou um código de ética.

Em Itália trabalham 2.200 trabalhadores desta empresa, dos quais 1.060 na Toscana, em 7 unidades de produção.

O estabelecimento de Pratovecchio, na província de Arezzo, entrou em funcionamento em 1962 como Ausonia, até à sua aquisição, em 2001, por parte da SCA Hygiene Products, unidade comercial do Grupo SCA.

Este estabelecimento, com 40.000 metros quadrados de área coberta, está equipado com uma fábrica de papel e 9 linhas de produção, na qual trabalham 128 trabalhadores e 14 contratados a prazo, e tem por alvo o mercado italiano.

Em 2008, a produção foi de 27.000 toneladas de produto acabado, com uma facturação de 50 milhões de euro, que corresponde a 64% do valor da produção da SCA Itália, produzindo para as marcas privadas das melhores cadeias de distribuição italianas.

O estabelecimento distingue-se pelo respeito pelo ambiente, graças a escolhas tecnológicas corajosas, como: a construção de uma fábrica de papel em sistema fechado, a instalação de uma instalação de co-geração, números de certificação de produto, processos e respeito pelas normas ambientais.

Para 2009, estava prevista a produção de 29.000 toneladas, graças, inclusivamente, a acordos sindicais inovadores de flexibilização do horário de trabalho e das funções, contudo, inesperadamente, em 27 de Março de 2009, a SCA anunciou o encerramento deste estabelecimento, dando início ao processo de despedimento colectivo de todos os trabalhadores, por cessação de actividade.

A SCA impede a venda do estabelecimento, não consentido que outros empresários invistam numa instalação produtiva de excelência.

Tendo em conta a decisão da Comissão de 31/01/2001 (2002/156/CE¹) que declara a concentração da SCA com a Metsa Tissue incompatível com o mercado comum e a argumentação subjacente a esta decisão (em particular o nº 156):

Não considera a Comissão estar em causa uma violação das regras do mercado único, quando é evidente que um concorrente entrou no mercado adquirindo uma instalação de excelência para afinal a suprimir?

Não considera a Comissão que neste caso específico terá sido violado o direito à liberdade de concorrência?

783354.PT PE 426.120

¹ JO L 57 de 27.2.2002, p. 1.